



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região  
*ASSESSORIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA*

**Processo Administrativo Eletrônico n.º DP-2813/2021**

**P A R E C E R N.º 137/2021**

Interessado: **NÚCLEO DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DO TRT 11**

Assunto: Propõe a mudança de nomenclatura dos servidores que atuam na área de segurança institucional do TRT 11ª Região. Agentes e Inspectores da Polícia Judicial. Resoluções 344/2020 e 379/2021 do CNJ.

**Relatório**

1. No Memorando de 19/03/2021 (fls. 1/2), o Núcleo de Segurança Institucional, por sua chefia, encaminhou para apreciação da Comissão de Segurança deste TRT11 o pedido de mudança de nomenclatura dos servidores que atuam na área de segurança institucional do TRT da 11ª Região, para *agentes e inspetores da Polícia Judicial*, em atenção ao disposto nas Resoluções nº 344/2020 e 379/2021, exaradas pelo Conselho Nacional de Justiça, e para fins de obtenção dos novos uniformes padronizados por aquele referido Conselho (fls. 3/33).

2. Por seu turno, o Desembargador Presidente da Comissão de Segurança, no despacho de fls. 34, determinou o encaminhamento da matéria à Presidência do Regional que, ato contínuo, encaminhou a matéria a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer (fls. 36).



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região  
*ASSESSORIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA*

**Processo Administrativo Eletrônico n.º DP-2813/2021**

**Manifestação Opinitiva**

3. Entende esta assessoria que inexistem obstáculos legais à mudança de nomenclatura, conforme proposição ora analisada.

4. Sobre o tema, assim estabelece o §2º do artigo 4º da Lei nº. 11.416/2006, que dispõe sobre as carreiras dos servidores do Poder Judiciário da União, *in verbis*:

§ 2º Aos ocupantes do cargo da Carreira de Analista Judiciário – área administrativa e da Carreira de Técnico Judiciário – área administrativa cujas atribuições estejam relacionadas às **funções de segurança** são conferidas as denominações de **Inspetor e Agente de Segurança Judiciária**, respectivamente, para fins de identificação funcional.  
(grifo nosso)

5. Portanto, a Resolução 344/2020 do CNJ (que regulamenta o exercício do poder de polícia administrativa no âmbito dos tribunais, dispondo sobre as atribuições funcionais dos agentes e inspetores da polícia judicial) utiliza, para os servidores que desempenham a função institucional de segurança, a mesma denominação legal, de agente ou inspetor.

6. O artigo 10 da referida Resolução disciplina:

Art. 10. Os servidores da polícia judicial usarão uniformes do tipo operacional, traje social e de instrução padronizados, bem como brasão de identificação específico, definidos em ato próprio.

§ 1º A padronização dos uniformes e do brasão de identificação visa à pronta identificação visual dos agentes e inspetores e à funcionalidade das atividades inerentes ao cargo.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região  
*ASSESSORIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA*

**Processo Administrativo Eletrônico n.º DP-2813/2021**

§ 2º O uso do uniforme poderá ser dispensado, excepcionalmente, por determinação ou autorização expressa da chefia imediata, em razão da especificidade do serviço ou pela segurança do servidor.

7. A fim de dar regulamentação ao quesito supracitado, o CNJ regulamentou a questão por meio da Resolução n.º 379/2021 (fls. 3/33), cujo artigo 1º reza:

Art. 1º Esta Resolução institui e disciplina os tipos e o uso de uniformes e acessórios de identificação visual pelos(as) Inspectores(as) e pelos(pelas) Agentes da Polícia Judicial ativos, lotados nas unidades de segurança institucional dos órgãos do Poder Judiciário.

8. Nessa mesma diretriz, o CSJT, na Resolução 175/2016 já disciplinava, *in verbis*:

Art. 7.º Os servidores que atuam na área de segurança judiciária disporão de uniformes dos tipos operacional e padrão, conforme modelos e especificações técnicas no projeto em anexo. Parágrafo único. Os uniformes são de uso obrigatório e exclusivo no exercício de suas funções.

9. Assim sendo, o pedido de mudança de nomenclatura é justificável e alinha-se às regulamentações estabelecidas tanto pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho quanto do CNJ, consoantes as disposições normativas epigrafadas.

10. Entretanto, considerando que a questão envolve aplicação, no âmbito regional, de regulamentação de Conselho Superior, notadamente ao exercício do poder de polícia administrativa, sugerimos, a rigor do encontrado em outros regionais<sup>1</sup>, que referida

<sup>1</sup> <https://www.trt21.jus.br/legislacao/resolucao/administrativa/ra-013-2020-ra-cnj-3442020-poder-de-policia-administrativa>



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região  
*ASSESSORIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA*

**Processo Administrativo Eletrônico n.º DP-2813/2021**

aplicação das Resoluções seja efetivada por meio de Resolução Administrativa por este regional, com aprovação plenária, nos termos do artigo 22, XLI, do Regimento Interno<sup>2</sup>.

**Conclusão**

11. Pelo exposto, esta Assessoria Jurídico-Administrativa entende que não há obstáculos legais à mudança de denominação proposta pelo interessado, a fim de que os servidores que atuam na área de segurança sejam designados como Inspetor ou Agente de Polícia Judicial, para todos os fins, inclusive para o que dispõe a Resolução 379/2021 do CNJ, desde que haja aprovação plenária, pelo regional, de resolução administrativa para fins de aplicação do disposto na Resolução 344/2020 do CNJ.

12. **É o parecer**, salvo melhor juízo da douta Presidência.

Manaus, 30 de abril de 2021.

José de Arimathéa Matias Fernandes  
**Assessor Jurídico - Coordenador da AJA**  
Ato n.º 85/2018/SGP

André César Andrade Záu  
**Assessor Jurídico**  
Ato n.º 71/2020/SGP

---

<sup>2</sup> XLI - resolver dúvidas e questões envolvendo interpretação e execução deste Regimento Interno, bem como as questões de ordem e outras de interesse da administração e da magistratura